



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

CONTRATO Nº CT20090021

Que entre si celebram, de um lado, o SENADO FEDERAL e, do outro, **DISTRIBUIDORA MURALHA COMÉRCIO CONSTRUÇÃO CIVIL, SERVIÇOS GERAIS E REFORMAS LTDA-ME**, objetivando fornecimento e instalação de vidros comuns, espelhos, lapidação e corte de vidros.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo seu Exmo. Sr. Primeiro-Secretário, Senador HERÁCLITO FORTES, e **DISTRIBUIDORA MURALHA COMÉRCIO CONSTRUÇÃO CIVIL, SERVIÇOS GERAIS E REFORMAS LTDA-ME**, com sede no SCLN 204, Bloco D, loja 57/59, Asa Norte- Brasília- DF, CNPJ-MF nº 02.457.490/0001-85, fax nº (61) 3326-7955 e telefone nº (61) 3327-6901, e-mail: dmmuralha@ig.com.br, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. DANÚBIO GARCETE DEALMEIDA, CI 541752, expedida pela SSP/DF, CPF nº. 226.313.211-20, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO nº 235/2008, homologado pelo Senhor Diretor-Geral à fl. 239 do Processo nº 015.619/08-7, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 191/193 a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs 24/98 e 29/03, ambos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o fornecimento e instalação de vidros comuns, espelhos, lapidação e corte de vidros, com fornecimento e colocação de massa e silicone, no complexo arquitetônico do SENADO e residências oficiais, durante 12 (doze) meses consecutivos, conforme especificação abaixo:

Item	Quant.	Un.	Especificação	R\$ Unit.	R\$ Total
1	5	m²	Vidro anti-reflexo 2 mm	31,08	155,40
2	70	m²	Vidro liso 3 mm	35,17	2.461,90
3	120	m²	Vidro liso 4 mm	41,71	5.005,20
4	265	m²	Vidro liso 5 mm	52,34	13.870,10
5	350	m²	Vidro liso 6 mm	58,06	20.321,00
6	30	m²	Vidro liso 8 mm	80,14	2.404,20
7	30	m²	Vidro liso 10 mm	104,68	3.140,40
8	55	m²	Vidro fantasia (canelado, martelado,	31,89	1.753,95



			pontilhado e mini-boreal)		
9	38	m²	Vidro aramado	89,96	3.418,48
10	40	m²	Vidro fumê/bronze 5 mm	80,14	3.205,60
11	62	m²	Vidro fume/bronze 10 mm	121,03	7.503,86
12	25	m²	Espelho cristal 3 mm	70,33	1.758,25
13	80	m²	Espelho cristal 4 mm	125,94	10.075,20
14	180	m²	Espelho cristal 5 mm	135,75	24.435,00
15	30	m²	Espelho fumê/bronze 4 mm	104,68	3.140,40
16	30	m²	Espelho fumê/bronze 6 mm	161,92	4.857,60
17	10	un	Quadro de vidro sanduíche, medindo 40x60cm, dotado de moldura de alumínio ref. F15 dourada, com vidro frontal anti-reflexo de 2mm e traseiro comum de 3mm,	48,4	484,00
18	200	ml	Fita dupla face (para fixação de espelhos sobre madeira ou parede)	6,54	1.308,00
19	120	pç	Finesson (parafusos de fixação)	4,91	589,20
20	120	pç	Jacaré (suporte de prateleiras)	5,72	686,40
21	20	un	Óculos de 20 a 150mm (furação em tampo de mesa)	14,72	294,40
22	400	ml	Mão-de-obra de modelação (corte artístico em tampos de mesa)	12,27	4.908,00
23	30	um	Mão-de-obra de desmontagem e montagem de quadros tipo sanduíche	13,49	404,70
24	1.000	m	Mão-de-obra de colocação de massa com fornecimento do material	5,72	5.720,00
25	1.000	m	Mão-de-obra de colocação de silicone com fornecimento do material	8,18	8.180,00
26 (*)	235	m	Mão-de-obra de corte	4,09	961,15
27 (*)	500	m	Mão-de-obra de lapidação	4,91	2.455,00
TOTAL R\$				133.497,39	

(*) a mão-de-obra referida nestes itens, diz respeito aos vidros quebrados que possam ser reaproveitados, a critério do SENADO, conforme parágrafo segundo da cláusula terceira.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fornecerá o objeto deste contrato, parceladamente, **no prazo de até 10 (dez) dias**, a contar do recebimento da ordem de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA fornecerá o produto de acordo com a marca e especificação cotada em sua proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A mão-de-obra referida nos itens 25 e 26 da cláusula quarta (especificações) diz respeito aos vidros quebrados que possam ser reaproveitados, a critério do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A ordem de serviço deverá ser recebida pela CONTRATADA diretamente do gestor deste contrato, a qual indicará detalhadamente o quantitativo do produto, o local, a data e o horário em que deverá ser realizado o fornecimento e a instalação.

PARÁGRAFO QUARTO - **O prazo de garantia do objeto** (fornecimento e serviços) **é de, no mínimo, 1 (um) ano**, a contar da data de conclusão constante da ordem de serviço.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá fornecer vidros, espelhos, massa, silicone e qualquer outro material que porventura seja necessário à perfeita execução do serviço, todos de primeira qualidade.

PARÁGRAFO SEXTO - Durante o período de fornecimento, e sempre que julgar necessário, o SENADO poderá solicitar aos órgãos competentes a análise do produto para verificar a sua qualidade e medidas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA, bem como os empregados que executarão o serviço, atenderão às orientações do gestor deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Os empregados subordinam-se diretamente à CONTRATADA, não mantendo qualquer vínculo empregatício com o SENADO.



PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao gestor do contrato, todas as ocorrências anormais verificadas na execução do serviço e, no menor espaço de tempo possível, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos materiais ou serviços considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA os valores unitários, por metro quadrado, previstos no caput da cláusula primeira deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global estimado do presente instrumento é de R\$ 133.497,39 (cento e trinta e três mil quatrocentos e noventa e sete reais e trinta e nove centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal em 2 (duas) vias, com a discriminação do produto entregue, acompanhada de uma cópia da nota de empenho e da solicitação de fornecimento emitida pelo gestor, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento ficará condicionado à prévia atestação do gestor na nota fiscal, à apresentação da garantia prevista na cláusula oitava e a entrega dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sob pena de suspensão do pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo terceiro desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo terceiro e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:



EM = Encargos Moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140610001 e Natureza de Despesa 339030, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2009NE000866, de 12 de março de 2009.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de R\$ 6.674,87 (seis mil seiscentos e setenta e quatro reais e oitenta e sete centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II. seguro-garantia; ou

III. fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da assinatura deste contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.



PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pelo Diretor-Geral promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I . advertência;

II. multa;

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos; e

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo anterior, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo primeiro sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela CONTRATADA e impor outras sanções legais cabíveis.



PARÁGRAFO QUARTO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, no caso deste contrato vir a ser rescindido por culpa exclusiva da CONTRATADA, será aplicada multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO QUINTO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula oitava deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;

II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

III. judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, ou até a execução plena do objeto, o que ocorrer primeiro.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 14 de abril de 2009

ORIGINAL ASSINADO

**SENADOR HERÁCLITO FORTES
PRIMEIRO-SECRETÁRIO DO SENADO FEDERAL**

ORIGINAL ASSINADO

**DANÚBIO GARCETE DE ALMEIDA
DISTRIBUIDORA MURALHA COMÉRCIO CONSTRUÇÃO CIVIL, SERVIÇOS
GERAIS E REFORMAS LTDA-ME**

Diretor-Geral

Diretor da SADCON